# REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 1160/2012 DA COMISSÃO

## de 7 de dezembro de 2012

que altera o Regulamento (UE) n.º 206/2010 no que diz respeito ao modelo de certificado veterinário para bovinos domésticos destinados a trânsito entre a região de Calininegrado e outras regiões da Rússia através do território da Lituânia

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2004/68/CE do Conselho, de 26 de abril de 2004, que estabelece normas de saúde animal referentes à importação e ao trânsito de determinados animais ungulados vivos na Comunidade e que altera as Diretivas 90/426/CEE e 92/65/CEE e revoga a Diretiva 72/462/CEE (¹), nomeadamente o artigo 6.º, n.º 1, primeiro parágrafo, o artigo 7.º, alínea e), e o artigo 13.º, n.º 1,

## Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva 2004/68/CE estabelece normas de saúde animal referentes ao trânsito de animais ungulados vivos na União. Prevê a possibilidade de serem adotadas disposições específicas, incluindo modelos de certificados veterinários, relativas ao trânsito através da União de animais ungulados vivos provenientes de países terceiros autorizados, desde que esses animais transitem no território da União através de postos de inspeção fronteiriços aprovados, com o acordo e sob a supervisão dos serviços aduaneiros e dos serviços veterinários oficiais, sem qualquer paragem no território da União, à exceção das necessárias para garantir o bem-estar dos animais.
- (2) O Regulamento (UE) n.º 206/2010 da Comissão, de 12 de março de 2010, que estabelece listas de países terceiros, territórios ou partes destes autorizados a introduzir na União Europeia determinados animais e carne fresca, bem como os requisitos de certificação veterinária (²), estabelece os requisitos de certificação veterinária para a introdução na União de determinadas remessas de animais vivos, incluindo ungulados. O anexo I desse regulamento estabelece uma lista de países terceiros, territórios ou partes destes, a partir dos quais tais remessas podem ser introduzidas na União, juntamente com os modelos de certificados veterinários que as acompanham.
- (3) Os requisitos aplicáveis ao trânsito de bovinos vivos de reprodução e rendimento provenientes da região de Calininegrado (Kaliningradskaya oblast), através do território da Lituânia, para outras regiões da Rússia exigem atualmente a certificação de que, entre outros aspetos, antes do transporte os animais tenham permanecido no território de Calininegrado desde o seu nascimento ou, pelo

menos, seis meses antes da data de expedição através da União e não tenham estado em contacto com animais biungulados importados nos últimos 30 dias.

- (4) A Rússia solicitou uma revisão destes requisitos, de modo a permitir o trânsito através do território da Lituânia de bovinos vivos para reprodução e rendimento provenientes da União mas que tenham sido introduzidos na região de Calininegrado, sem a exigência de serem previamente mantidos durante um período mínimo nessa região.
- (5) Atendendo à situação zoossanitária favorável na União, é apropriado prever um requisito alternativo de certificação para o trânsito dos referidos animais a partir de Calininegrado, através do território da Lituânia, para outras partes do território da Rússia por meio de veículos rodoviários. No entanto, com vista a preservar o estatuto zoossanitário da União, esse trânsito deveria ser permitido apenas quando seja fornecida certificação adequada de que, na sequência da introdução dos animais em Calininegrado, os mesmos foram mantidos em instalações onde apenas se mantinham animais originários da União.
- (6) O modelo de certificado veterinário «BOV-X-TRANSIT-RU», constante do anexo I, parte 2, do Regulamento (UE) n.º 206/2010 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (7) O Regulamento (UE) n.º 206/2010 deve, pois, ser alterado em conformidade.
- (8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

## Artigo 1.º

No anexo I, parte 2, do Regulamento (UE) n.º 206/2010, o modelo de certificado veterinário BOV-X-TRANSIT-RU é substituído pelo texto constante do anexo do presente regulamento.

## Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

<sup>(1)</sup> JO L 139 de 30.4.2004, p. 321.

<sup>(2)</sup> JO L 73 de 20.3.2010, p. 1.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de dezembro de 2012.

Pela Comissão O Presidente José Manuel BARROSO

## ANEXO

# «Modelo BOV-X-TRANSIT-RU

PAÍS Certificado veterinário para a Ul							
	l.1.	Expedidor Nome	1.2.	Número de refe certificado	erência do	1.2.a.	
		Endereço	1.3.	Autoridade central competente			
lida		Tel.	1.4.	. Autoridade local competente			
Parte I: Detalhes relativos à remessa expedida	1.5.	Destinatário Nome Endereço Código postal Tel.	I.6. Pessoa responsável pela remessa na UE Nome Endereço Código postal Tel.				
	1.7.	País de origem Código I.8. Região de Código Origem Calininegrado	País de destino Rússia	Código ISC	I.10. Região de destino	Código	
	l.11.	Local de origem  Nome Endereço  Código postal	I.12.				
	I.13.	Local de carregamento	I.14. Data de partida				
		Endereço					
		Número de aprovação					
	I.15.	Meios de transporte  Avião	I.16. PIF de entrada na UE Estrada Kybartai – Lituânia				
			l.17.				
	I.18.	Descrição da mercadoria		I.19.		roduto (Código SH)) 01.02	
						.20. Quantidade	
	1.21.				ı	.22. Número de embala	agens
	1.23.	Número do selo/do contentor			1	.24.	
	1.25.	Mercadorias certificadas para:					
		Reprodução 🗌 Engorda 🗌					
	1.26.	Para trânsito através da UE para um país terceiro	1.27.				
		País terceiro Federação da Rússia Código ISO RU					
	1.28.	Identificação das mercadorias					
		Espécie Raça Sistema de ide (designação científica)	entifica	ção Ni id	úmero de entificação	ldade	Sexo

Certificação
∺
Parte

PAÍS Modelo BOV-X-TRANSIT-RU

II.	Info	ormaçõ	es sanitá	rias		II.a. Número de referência do certificado	II.b.		
		II.1.	Atestado	de	sanidade animal		<u> </u>		
		O aba	abaixo-assinado, veterinário oficial, certifica que os animais descritos na parte I satisfazem os seguintes requisitos:						
		II.1.1.	. provêm do território com o código: RU-2 (²) que, na data de emissão do presente certificado:						
			(¹) quer	[a)	estava indemne há 24 meses de feb	re aftosa,]			
			( <sup>1</sup> ) quer	[a)		ftosa desde (d ata, e estava autorizado a exportar es ., da Comissão, de (dd/mm/	ses animais pelo Regulamento de		
				b)	estava indemne há 12 meses de p dermatite nodular contagiosa e doen	este bovina, febre do vale do Rift, ça hemorrágica epizoótica e há 6 mes			
				c)	não tinha sido efetuada nesse territóri últimos 12 meses e as importações o permitidas,	o qualquer vacinação contra as doenç de biungulados domésticos vacinados			
			(1) quer	[d)	estava indemne há 24 meses de feb	re catarral ovina;]			
			(¹) quer	[d)	ovina (indicar serótipo), que são um programa de vigilância (4) numa a	de febre catarral ovina e os animais s da data de deslocação, contra toc o os presentes na população de base área com um raio de 150 km em redo s ainda se encontram no período de ir	los os serótipos de febre catarra tal como demonstrado através de or da(s) exploração(ões) de origen		
( <sup>1</sup> ) que	r	[II.1.2.	em		s da União Europeia e foram introc (dd/mm/aaaa) e, desde essa data, União Europeia;]				
(¹) que	r	[II.1.2.			n no território com o código RU-2 desde através da União Europeia e não tiver				
		II.1.3. permaneceram [desde o seu nascimento ou, pelo menos, nos 40 dias anteriores à data de expedição]( (5) n ção(ões) de origem descrita(s) na casa I.11:							
		<ul> <li>a) nessa(s) exploração(ões) e em seu redor não se verificou, numa área com um raio de 150 km, qualquer doença hemorrágica epizoótica nos 60 dias anteriores,</li> </ul>							
			<ul> <li>b) nessa(s) exploração(ões) e em seu redor não se verificou, numa área com um raio de 10 km, qualquer caso/foco aftosa, peste bovina, febre do vale do Rift, febre catarral ovina, peripneumonia contagiosa bovina, dermatite contagiosa e estomatite vesiculosa nos 40 dias anteriores;</li> </ul>						
	<ul> <li>II.1.4. não são animais que devam ser abatidos ao abrigo de um programa nacional de erradicação de doença vacinados contra as doenças referidas no ponto II.1.1, alíneas a) e b), e</li> <li>a) não estiveram em contacto com quaisquer outros biungulados que não respeitassem os requisitos sanitário presente certificado,</li> </ul>								
					eram em qualquer local onde, nem aí um caso/foco de qualquer das doenç		or, se tenha verificado nos 30 dias		

II.1.5. foram carregados em contentores ou veículos de transporte limpos e desinfetados antes do carregamento com um desinfe-

II.1.6. foram examinados por um veterinário oficial nas 24 horas anteriores ao carregamento e não apresentavam qualquer sinal

II.1.8. Prevê-se que a remessa saia da União Europeia pelo posto de inspeção fronteiriço designado de Medininkai, Lituânia.

tante oficialmente aprovado;

escorrer ou cair do veículo ou contentor durante o transporte.

clínico de doença;

PAÍS	Modelo BOV-X-TRANSIT-RU
PAIS	Modelo BUV-X-TRANSIT-RU

II.	Informações sanitárias	II.a. Número de referência do	II.b.
		certificado	

#### II.2. Atestado de transporte dos animais

O abaixo-assinado, veterinário oficial, certifica que os animais descritos na parte I foram tratados antes e aquando do carregamento em conformidade com as disposições pertinentes do Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho, nomeadamente no que diz respeito ao abeberamento e à alimentação, e estão aptos para o transporte previsto.

#### Notas

O presente certificado aplica-se ao trânsito através da União Europeia de bovinos domésticos (incluindo as espécies *Bubalus* e *Bison* e respetivos cruzamentos) destinados à reprodução e/ou ao rendimento, provenientes da região de Calininegrado e destinados a outras partes da Rússia.

### Parte I:

- Casa I.8: Indicar o código de território tal como consta do anexo I, parte 1, do Regulamento (UE) n.º 206/2010 da Comissão.
- Casa I.13: O centro de agrupamento, se o houver, deve respeitar as condições de aprovação estabelecidas no anexo I, parte 5, do Regulamento (UE) n.º 206/2010.
- Casa I.15: Deve ser indicado o número de matrícula do veículo rodoviário. Em caso de emergência, o expedidor deve informar imediatamente o
  posto de inspeção fronteiriço de entrada na União.
- Casa I.23: No caso de contentores ou caixas, indicar o número do contentor e o número do selo (se for caso disso).
- Casa I.28: Sistema de identificação: os animais devem ostentar:
  - um número individual que permita rastreá-los até às respetivas instalações de origem. Especificar o sistema de identificação (ou seja, marca, tatuagem, estigma, pastilha ou transponder).
  - uma marca auricular que contenha o código ISO do país de exportação. O número individual deve permitir rastreá-los até às respetivas instalações de origem.
- Casa I.28: Espécie: selecionar entre «Bos», «Bison» e «Bubalus», conforme adequado.
- Casa I.28: Idade: data de nascimento (dd/mm/aaaa).
- Casa I.28: Sexo (M = macho, F = fêmea, C = castrado).
- Casa I.28: Raça: selecionar raça pura, cruzamento.

### Parte II:

- (1) Riscar o que não interessa.
- (2) Código de território tal como consta do anexo I, parte 1, do Regulamento (UE) n.º 206/2010 da Comissão.
- (3) Data de carregamento. O trânsito destes animais não será autorizado quando os animais tiverem sido carregados, quer antes da data de autorização de trânsito para a Rússia através da União Europeia a partir deste país terceiro, território ou parte deste mencionado na casa I.7, quer durante um período em que tenham sido adotadas pela União medidas de restrição do trânsito desses animais a partir desse país terceiro, território ou parte deste através da União Europeia.
- (4) Programa de vigilância tal como previsto no anexo I do Regulamento (CE) n.º 1266/2007 da Comissão.
- (5) Suprimir o texto entre parênteses retos se a segunda opção para o ponto II.1.2 for suprimida

١,	( ) Capitilii e texte citae parciteces retec se a seguina opção para e porte il 1.2 foi sapitilida.						
Ve	Veterinário oficial/Inspetor oficial						
	Nome (em maiúsculas):	Cargo e título:					
	Data:	Assinatura:»					
	Carimbo:						